



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

O VEREADOR COM ASSENTO NESTE PARLAMENTO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUGERINDO: REALIZAR ESTUDOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Interessado:

VEREADOR DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO (DIEGO SALIBA)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 028/2023, de 17 de agosto de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 395/2023)	17	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	08	2023
AO PLENÁRIO (49ª SESSÃO ORDINARIA)	17	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	08	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	22	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	08	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	28	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	09	2023
AO PLENÁRIO (59ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	26	09	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	09	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
(X) Única Votação na data de			
<u>26/09/2023</u>			
Presidente			



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

INDICAÇÃO N.º 028/2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCOLO Nº 395/2023
EM, 17/08/2023
Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

O Vereador com assento neste Parlamento, depois de cumpridas as formalidades regimentais, solicita que seja encaminhado expediente ao **Executivo Municipal**, sugerindo:

REALIZAR ESTUDOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A presente indicação objetiva a promoção da saúde e do bem-estar das mães lactantes que trabalham no órgãos e entidades públicas do Município de Castanhal, assim como das mães em geral que frequentam esses estabelecimentos. A instalação de salas de apoio à amamentação proporcionará um ambiente adequado e acolhedor para que as mães possam realizar a amamentação de seus filhos com conforto e privacidade.

Além disso, essa iniciativa está em conformidade com os princípios de proteção à maternidade e à infância, promovendo a igualdade de gênero e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades das mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a provação desta Indicação.

Apresentamos em anexo uma minuta de projeto de lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023.

DIEGO SALIBA
DIEGO SALIBA
VEREADOR-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única votação, na data de
26/08/2023

[Assinatura]
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PROJETO DE LEI N° /2023.

Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas do Município de Castanhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de salas de apoio à amamentação em todos os órgãos e entidades públicas do Município de Castanhal, destinadas a atender as servidoras públicas lactantes e as mães em geral que frequentem os estabelecimentos públicos.

Art. 2º As salas de apoio à amamentação deverão ser providas de infraestrutura adequada para proporcionar às mães privacidade, conforto e higiene durante o processo de amamentação, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Cadeiras confortáveis;
- II. Local adequado para troca de fraldas;
- III. Pia com água corrente para higienização das mãos e utensílios;
- IV. Iluminação adequada;
- V. Equipamento para aquecimento de mamadeiras, quando necessário;
- VI. Sinalização visível indicando a localização da sala.

Art. 3º As salas de apoio à amamentação deverão estar localizadas em pontos de fácil acesso e próximo às áreas de trabalho, visando a comodidade das mães.

Art. 4º Caberá ao órgão ou entidade pública responsável providenciar a aquisição e a manutenção dos equipamentos e materiais necessários para a adequada estruturação das salas de apoio à amamentação.

Câmara dos Vereadores de Castanhal

Rua: Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190

Fone: (91) 98510-7146

E-mail: vereador@castanhal.pa.gov.br

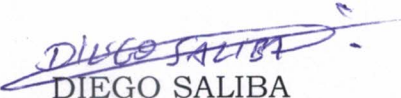


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas terão o prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023.


DIEGO SALIBA

VEREADOR-PDT

Indicação: 028/2023

Interessado: Vereador Diego Saliba

ASSUNTO: Indicação para que o Poder Executivo realize estudos visando a instalação de salas de apoio à amamentação em Órgãos e Entidades Públicas do Município de Castanhal-PA.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer à Indicação de nº 028/2023 de autoria do Vereador Diego Saliba, com objetivo de que o Poder Executivo realize estudos visando a instalação de salas de apoio à amamentação em Órgãos e Entidades Públicas do Município de Castanhal-PA.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medida de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

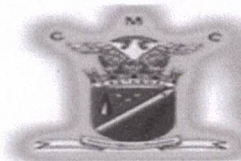
A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência anexo a indicação, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – **A iniciativa das Leis**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam do assunto em liça, portanto, a matéria encartada na INDICAÇÃO em





conferência, porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” **deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo**, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II,III e XXV da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **privativamente**, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob este prisma, a propositura é juridicamente legal do ponto de vista da competência, atendendo aos requisitos materiais.

III-DA ESCRITA LEGISLATIVA

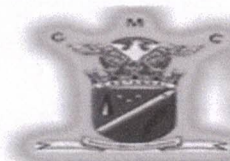
Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

Na propositura em análise, além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVEL ao OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo à



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL

INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO nº 028/2023 de autoria do Vereador Diego Saliba, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer. SMJ

Castanhal/PA, 28 de agosto de 2023

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:002
64267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.08.28
20:41:48 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA Nº 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 028/2023, de 17/08/2023.

**INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL,
REALIZAR ESTUDOS VISANDO A
INSTALAÇÃO DE SALAS DE APOIO À
AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

Autor: Vereador Diego de Oliveira Saliba Ribeiro (Diego Saliba)

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

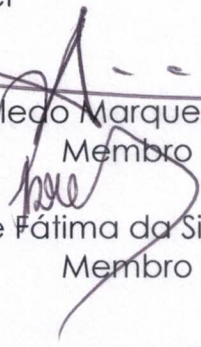
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


José Aneco Marques de Souza
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro